

INFORME Nº 29/2024/SEI/GR06AF/GR06/SFI

PROCESSO Nº 53532.000726/2024-86

INTERESSADO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

1. ASSUNTO

1.1. Ajuste interno de identificação para viabilizar o cadastro adequado do contrato de adesão no sistema Contratos.gov.br, firmado via Inexigibilidade de Licitação, com a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 09.095.183/0001-40, para fornecer energia elétrica para a Unidade Operacional no Estado da Paraíba (UO062).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Contrato de Concessão nº 19/2001-Aneel (SEI nº 11560835 e 11560836);
- 2.2. Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel (SEI nº 1807892);
- 2.3. Cópia do Contrato nº 06/2012/GR06/Anatel (SEI nº 11560838);
- 2.4. Lei nº 8.666/93;
- 2.5. Processo de contratação nº 53532.000588/2012-00;
- 2.6. Processo de alterações nº 53532.000726/2024-86.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de instrução de mero ajuste interno em face da identificação do atual contrato de adesão mantido com a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 09.095.183/0001-40, para fornecer energia elétrica para a Unidade Operacional no Estado da Paraíba (UO062).

3.2. O fornecimento de energia para a Unidade Operacional da Anatel no Estado da Paraíba é atualmente executado pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A, através do Contrato nº 06/2012/GR06/Anatel (SEI nº 1808439), fruto do Processo de Contratação nº 53532.000588/2012-00.

3.3. O referido contrato foi firmado em 2012, quando a instrução de processos da Agência Nacional de Telecomunicações ainda era integralmente física. Desse modo, toda a numeração de compra, contrato e demais identificadores das contratações diretas não era controlada por um sistema eletrônico de informações. A atribuição era manual e definida por ficheiros físicos.

3.4. Conforme consta do processo digitalizado SEI 0082115, àquela época, a contratação foi firmada sob os seguintes parâmetros básicos:

- a) **Compra:** Inexigibilidade 3/2012;
- b) **Contrato:** 6/2012;
- c) **Valor anual estimado:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- d) **Vigência:** Indeterminada.

3.5. Com a transição plena para o processo eletrônico, o contrato permaneceu vigente até a presente data, contudo, sem vinculação sistêmica a uma compra cadastrada na base das Compras Governamentais, o que, em última instância, impede a tramitação da aquisição pelo sistema público do SIASG, desde a compra, passando pela expedição de dotação orçamentária e contratação até sua publicação vinculada.

3.6. Considerando as diretrizes atuais de inclusão de todas as contratações num único sistema, de forma a garantir a publicidade e transparência das informações dos gastos públicos, faz-se necessário

o presente ajuste interno, a partir de um novo cadastro, para refletir os dados elementares de contratação na atual base de dados.

3.7. Não se trata de nova contratação ou aditivo contratual, mas uma atualização numérica de um contrato já existente a partir de novos identificadores. Por ser uma avença de mera adesão, com cláusulas uniformes a todos os contratantes, os dados de cadastro (número da compra, número do contrato, valor anual) são de manipulação apenas interna, para controle no âmbito da Agência. Assim, o ajuste deles não impacta em qualquer modificação das bases econômicas ou obrigacionais do contrato. Com efeito, o instrumento de adesão permanece o mesmo na ótica da contratada.

3.8. Vale ressaltar que já houve modificação anterior das bases contratuais, conforme instrução constante do Processo 53532.001586/2017-34, em que nova versão do contrato de adesão foi atualizada e submetida à ciência da Anatel, com adesão tácita pelo mero recebimento, conforme minuta SEI 1805965.

3.9. Assim, permanece em pleno vigor o contrato de adesão, internamente conhecido como Contrato 6/2012, mas evidencia-se a necessidade de atualização dos identificadores e novo cadastro no SIASG para que o encadeamento entre a compra, o contrato, o empenho e a publicação estejam devidamente assinalados no Portal de Compras Governamentais.

3.10. Todas as demais bases contratuais permanecem incólumes, inclusive o valor anual de contratação, visto que o recente histórico de consumo (SEI 11560847) não aponta para a necessidade de acréscimo.

3.11. Para a mudança, um novo identificador de compra será definido, a partir do Despacho Decisório SEI 11562626 de autorização. Com ele, será cadastrada a compra no sistema Compras.gov.br para ser expedida a dotação orçamentária inicial correspondente, sendo então atribuído e publicado um novo número de contrato interno para referenciar o instrumento de adesão, substituindo a denominação 6/2012 oriunda de cadastro manual, externo ao sistema.

4. **ANEXOS**

4.1. Despacho Decisório 20/2024/GR06AF/GR06/SFI (11562626).

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Considerando a necessidade de cadastrar devidamente no SIASG o atual contrato, faz-se necessária a atualização dos identificadores internos que referenciam o instrumento de adesão de fornecimento de energia elétrica para a UO062.

5.2. Ante o exposto, encaminhem-se os autos para aprovação por parte do Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas (GR06).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Moonen, Coordenador Regional de Processo**, em 27/02/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11560853** e o código CRC **D96F35F3**.